

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E COMITÊS DA MELNICK EVEN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. A presente *“Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Comitês da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.”* (*“Política”*), aprovada na reunião do Conselho de Administração da **MELNICK EVEN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** (*“Companhia”*), visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, Diretoria e dos comitês de assessoramento da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (*“Estatuto Social”*); (ii) o *“Código de Conduta”* aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia, cuja adoção foi ratificada em reunião do Conselho de Administração da Companhia (*“Código de Conduta”*); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (*“Lei das Sociedades por Ações”*); (iv) o *“Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC”*; e (v) o *“Regulamento do Novo Mercado”* da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (*“Regulamento do Novo Mercado”*).

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto considerando a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

2.2. Para fins da composição do Conselho de Administração, inexistirão critérios mínimos ou máximos na escolha de seus membros, sejam eles de faixa etária, gênero, experiência ou outros, sendo premente notório saber técnico dos membros do Conselho de Administração em relação a matérias relevantes para a Companhia.

2.3. O Conselho de Administração é composto por membros eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral"), com mandato e composição disciplinados pelo Estatuto Social da Companhia.

2.4. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado da B3, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- (i)** alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii)** reputação ilibada;
- (iii)** formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social, ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas;
- (iv)** inexistência de conflito de interesse em relação à Companhia; e
- (v)** disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

3.2. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

3.3. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

3.4. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 ("Instrução CVM 367"), o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- (i)** cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- (ii)** currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos do item 3.1 desta Política.

3.5. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá observar, além dos critérios previstos no item 3.1 acima, a avaliação do Conselho de Administração, como órgão colegiado, realizada anualmente.

3.6. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 2.4, 3.1 e 3.5 desta Política será verificado pela Diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em Assembleia Geral da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

4. DA DIRETORIA

4.1. A Diretoria será composta por membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis, a qualquer tempo, com composição e mandato no disciplinados no Estatuto Social da Companhia.

4.2. O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os valores da

Companhia, tal qual indicados no Código de Conduta da Companhia, tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

4.3. Para fins da composição da Diretoria, inexistirão critérios mínimos ou máximos na escolha de seus membros, sejam eles de faixa etária, gênero, experiência ou outros, sendo premente notório saber técnico dos membros da Diretoria em relação a matérias relevantes para a Companhia.

5. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

5.1. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- (i)** alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (ii)** reputação ilibada;
- (iii)** formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- (iv)** conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- (v)** habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;
- (vi)** inexistência de conflito de interesse em relação à Companhia; e
- (vii)** idade inferior a 70 (setenta) anos no momento da indicação.

5.2. Para fins do item 5.1 (vii), considera-se como momento da indicação a data da indicação inicial ao cargo de diretor, desconsiderando-se, para todos os fins, reeleições ou eventual indicação a diferente cargo de Diretoria.

5.3. A indicação dos membros para os cargos de diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia

realizando atividades relacionadas ao cargo específico. O Diretor Presidente deverá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração.

5.4. A proposta de reeleição dos diretores deverá ser baseada nas suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.

5.5. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 5.4 desta Política será verificado pela Diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

6. COMITÊS EXECUTIVOS

6.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ("Comitês Executivos"). Tais Comitês Executivos não estão previstos no Estatuto Social da Companhia e, portanto, obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.

6.2. Os Comitês Executivos serão formados por no mínimo 1 (um) membro do Conselho de Administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato previsto nos Regimentos Internos dos Comitês Executivos.

6.3. Os membros titulares dos Comitês Executivos não terão suplentes a eles vinculados.

7. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS EXECUTIVOS

7.1. A nomeação dos membros dos Comitês Executivos pelo Conselho de Administração ocorrerá na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária.

7.2. O coordenador de cada Comitê Executivo, quando existir, será seu porta-voz e será indicado dentre os membros do respectivo Comitê.

Conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, no caso do "Comitê de Auditoria", sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:

- (i)** ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado;
- (ii)** ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- (iii)** o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nos incisos (i) e (ii) acima.

7.3. A eleição dos membros dos Comitês Executivos pelo Conselho de Administração, sejam eles membros do Conselho de Administração ou não, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido no item 7.2 acima para o Comitê de Auditoria:

- (i)** alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (ii)** reputação ilibada;
- (iii)** formação acadêmica compatível com as atribuições do Comitê Executivo para o qual tal membro foi indicado;
- (iv)** conhecimento e experiência profissional na área de atuação;
- (v)** inexistência de conflito de interesse em relação à Companhia; e
- (vi)** disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Comitê Executivo e da leitura prévia da documentação.

7.4. A indicação dos nomes de candidatos para os Comitês Executivos da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria até 15 (quinze) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê Executivo.

7.5. A proposta de reeleição dos membros do Comitê Executivo deverá observar, além dos critérios previstos no item 7.3 acima, as avaliações de cada Comitê, como órgão, realizadas no decorrer dos mandatos.

7.6. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 7.5 desta Política será verificado pela Diretoria da Companhia, consultado também o coordenador do Comitê Executivo em exercício caso tal Comitê Executivo já esteja instalado; e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Esta Política e sua aplicação deve ser acompanhada pela Diretoria da Companhia.

9. VIGÊNCIA

9.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <https://ri.melnick.com.br>, na opção "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Comitês da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.".

* * * *